**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2019 PROCESSO Nº 9/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2019.**

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERVAL SECO**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval seco/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LEONIR KOCHE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob nº 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa a **BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A** estabelecida na ST SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRE I, Bairro ASA NORTE, BLOCO: B; ANDAR: 3; EDIF: BANCO DO BRASIL;CEP Nº 70040-912, Brasília DF, inscrita no CNPJ nº 389727833136/0001-39, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é:

Contratação de seguros para o seguinte veículo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| VEICULO | QUANT. | VALOR UNITÁRIO |
| Máquina Retroescavadeira JCB 4cx | 01 | 3.707,29 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

2.1 A Contratada receberá o valor total de R$ 3.707,29 (três mil setecentos e sete reais e vinte e nove centavos).

2.2 O pagamento será realizado em 04 (quatro) parcelas após a entrega dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

3.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a proposta apresentada.

3.2. O prazo de vigência do presente contrato é 12 meses podendo ser prorrogado, desde que se mantenha o mesmo valor contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

 4.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 09 – Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação e Saneamento

Unidade 02 – Departamento Municipal de Estradas e Rodagem/DMER

Proj./Ativ. 2.037 Manutenção do Departamento de Estradas e Rodagem

305 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1 Entregar os serviços conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.3 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.4 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

5.5 O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

7.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1 As partes elegem o Foro da cidade de Seberi, RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Erval Seco, RS, 11 de janeiro de 2019.

**LEONIR KOCHE BB CORRETORA DE SEG. E ADMIN. DE BENS S.A**

PREFEITO MUNICIPAL EMPRESA CONTRATADA

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica